



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.103

De 17 de dezembro de 2013

Autógrafo nº 266/13 – Projeto de Lei nº 265/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.023, de 08 de julho de 2003, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 6.023, de 08 de julho de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal 6.023, de 08 de julho de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN será composto de forma paritária por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- VII. 1 (um) representante da ITESP - Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo;
- VIII. 1 (um) representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;
- IX. 1 (um) representante da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo;
- X. 1 (um) representante da CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”;
- XI. 1 (um) representante do FISA - Fundo das Instituições Sociais de Araraquara;
- XII. 1 (um) representante do Comitê Araraquarense da Ação da Cidadania Contra a Miséria e a Fome e pela Vida;
- XIII. 1 (um) representante do “Sistema S”;
- XIV. 2 (dois) representantes de instituições de nível superior em ensino e pesquisa;
- XV. 1 (um) representante do Conselho Operativo do Programa Fome Zero;
- XVI. 1 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- XVII. 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos;
- XVIII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara;
- XIX. 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araraquara.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal 6.023, de 08 de julho de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal 6.023, de 08 de julho de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.”

Art. 5º A Diretoria Executiva do COMSAN será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário(a), os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato.

Parágrafo único. O COMSAN manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 6º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, para o assessoramento, consultoria técnica e profissional, fiscalização e sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 7º O COMSAN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

Art. 8º As deliberações do COMSAN dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Fortes Barbieri'.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Orlando Mengatti Filho'.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC")

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 21/dezembro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.212.